

ther. Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o pedido de regularização foi **INDEFERIDO**, por não atendimento ao comunique-se. - Processo: 2014-0.057.570-9 - Macerata Comércio de Alimentos LTDA ME – CADAN - Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 2228 – Bela Vista. Relator: Marco Winther. Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o pedido de regularização foi **INDEFERIDO**, por não atendimento ao comunique-se. Processos de Instalação de Anúncios em imóveis tombados e/ou áreas envoltórias (CADAN) para ciência do Conselho: Processo: 2013-0.370.604-7 – Brinquedos Beija Flor Ltda. – Reconsideração do Despacho – CADAN – Praça Ru Jorge Azem, 18 e 24. Parecer FAVORAVEL. - Processo: 2012-0.219.823-2 - Automix Peças e Assessorios Ltda. – CADAN – Rua Suzana Rodrigues, 310. Parecer ISENTO - Processo: 2012-0.219.816-0; Automix Peças e Assessorios Ltda. – CADAN – Rua Suzana Rodrigues, 310. Parecer ISENTO - Processo: 2012-0.276.343-6: Drogaria Popular da Rua da Matriz – ME – CADAN – Rua da Matriz, 87 e 93 – Loja 03. Parecer ISENTO. 4. Apresentação de temas gerais. Nada mais havendo a deliberar, a reunião foi encerrada às 11H50. A Ata será lavrada e, depois de achada conforme, será assinada pelos Conselheiros e publicada no Diário Oficial da Cidade.

CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO – CONRESP

RETI-RATIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DOC DE 18/05/2015 – pág. 51 e 52

RESOLUÇÃO N° 09 /CONRESP/2015

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, e de acordo com a decisão dos Conselheiros presentes à 606ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de abril de 2015,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 42/CONRESP/1992, de 11 de dezembro de 1992, publicada no DOC de 16/12/1992 - página 34, que tombou ex-officio as áreas dos Bairros do Pacaembu e Perdizes baseado na Resolução SC 8, de 14/03/91, a retificação publicada em 16/03/91, a Resolução SC 33 de 30/10/92, e os termos da Resolução SC 12/08 que deu nova redação ao item 2 do parágrafo 2º do Artigo 3º da Resolução SC 8, referente à remembramento e desmembramento; e

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo nº 2014-0.096.352-0;

RESOLVE:

Artigo 1º - COMPLEMENTAR o TOMBAMENTO AMBIENTAL "EX-OFFICIO" dos BAIRROS DO PACAEMBU E PERDIZES, área pertencente parcialmente à Subprefeitura Sé e parcialmente à Subprefeitura da Lapa, incluindo o estabelecido nas retificações e deliberações do CONDEPHAAT, nos termos abaixo descritos:

Parágrafo 1º - Com base na Resolução SC nº 12/2008, o item 2 do parágrafo 2º do Artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

"Os lotes com área maior ou igual a 900m² poderão ser desmembrados ou desmembrados desde que a área dos lotes daí

resultantes não seja inferior à área média dos lotes situados na mesma quadra. Serão permitidos remembamentos de lotes, desde que a área resultante não conflite com o padrão de ocupação da quadra em que se insere e com conjunto da paisagem preservada, e esteja de acordo com as demais diretrizes da Resolução de Tombamento."

Parágrafo 2º - Onde se lê no parágrafo 2º do Artigo 3º: Rua Major Natanael CADLOG 1433-0, Avenida Pacaembu CADLOG 20158-8, Rua Conselheiro Fernandes Torres, **leia-se:** Rua Major Natanael CADLOG 14433-9, Avenida Pacaembu CADLOG 15270-6, Rua Conselheiro Fernandes Torres.

Parágrafo 3º - Onde se lê no parágrafo 3º do Artigo 3º: Avenida Pacaembu CADLOG 20158-8; **leia-se:** Avenida Pacaembu CADLOG 15270-6.

Artigo 2º - Ficam definidas as seguintes diretrizes para a aplicabilidade da resolução, em complementação à resolução de tombamento:

I) A definição de alta densidade arbórea, conforme estabelecida nas demais resoluções de Tombamento ambiental do CONRESP, considera o ajardinamento com alta densidade arbórea a relação de um elemento arbóreo para cada 25m² ou fração da área permeável exigida. As intervenções em vegetação de porte arbóreo deverão obter anuência da SVM/DEPAVE, conforme legislação vigente, ficando isenta de aprovação por SMC/DPH, nos termos da Resolução nº 06/CONRESP/2013.

II) Para verificação do atendimento das exigências descritas no parágrafo 1º do Artigo 1º, as áreas finais dos lotes desmembrados ou remembados devem atender às áreas descritas no Anexo 1.

III) Para manter o conjunto da paisagem preservada, as construções nos lotes remembados deverão manter a altura da edificação existente ou anteriormente demolida. Em caso de lote sem edificação anterior, a altura máxima será a altura das construções existentes nos lotes vizinhos, considerando para tanto o gabarito de altura a partir do ponto médio da testada do lote. Essas informações deverão ser apresentadas pelo interessado e constarem na planta.

Parágrafo 1º - Conforme a resolução de tombamento, nas quadras delimitadas pelo perímetro descrito no item 3 do parágrafo 2º do Artigo 3º, as diretrizes de desdobro ou remembramento aqui descritas deverão ser utilizadas apenas aos lotes pertencentes à Cia Loteadora City.

Artigo 3º - Para os lotes nos quais há restrição contratual, deverá ser aplicado o regramento mais restritivo.

Artigo 4º - Ficam responsáveis, a Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSP, pelas Subprefeituras Sé e da Lapa, e a Secretaria Municipal de Licenciamento – SEL, com relação às suas respectivas competências, pela aplicação da Resolução de Tombamento nº 42/CONRESP/1992, assim como pela presente resolução.

Artigo 5º - O CONRESP e/ou DPH poderão a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, avocar os processos referentes aos imóveis inseridos no perímetro de tombamento.

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I – REMEMBRAMENTO E PARCELAMENTO BAIRROS PACAEMBU E PERDIZES				
Nº	SETOR	QUADRA	MÉDIA DA QUADRA desmembramento (m ²) Área Mínima	REMEMBRAMENTO / (3xmédia) (m ²) Área Máxima
1	011	005	480	1440
2	011	007	255	765
3	011	017	473	1419
4	011	019	569	1707
5	011	020	280	840
6	011	021	557	1671
7	011	022	365	1095
8	011	023	465	1395
9	011	024	434	1302
10	011	033	452	1356
11	011	034	528	1584
12	011	035	516	1548
13	011	036	399	1197
14	011	037	358	1074
15	011	038	541	1623
16	011	039	515	1545
17	011	040	559	1677
18	011	041	532	1596
19	011	042	668	2004
20	011	043	533	1599
21	011	044	529	1587
22	011	045	581	1743
23	011	046	670	2010
24	011	047	496	1488
25	011	048	383	1149
26	011	049	543	1629
27	011	050	672	2016
28	011	054	579	1737
29	011	055	384	1152
30	011	056	379	1137
31	011	057	584	1752
32	011	058	575	1725
33	011	059	569	1707
34	011	060	574	1722
35	011	061	553	1659
36	011	062	658	1974
37	011	063	592	1776
38	011	064	666	1998
39	011	065	659	1977
40	011	066	583	1749
41	011	067	620	1860
42	011	078	522	1566
43	011	079	530	1590
44	011	080	482	1446
45	011	081	554	1662
46	011	082	482	1446
47	011	083	744	2232
48	011	084	622	1866
49	011	085	668	1337
50	011	086	688	2064
51	011	094	792	2376
52	011	095	608	1824
53	011	096	892	2676
54	011	097	600	1800
55	011	103	662	1986
56	011	104	565	1695
57	011	105	611	1833
58	011	106	526	1578
59	011	107	777	1470
60	011	109	605	1815

61	011	110	583	1749
62	011	111	531	1593
63	011	115	464	1392
64	011	116	623	1869
65	011	117	542	1626
66	011	118	549	1647
67	011	119	547	1641
68	011	120	554	1662
69	011	125	525	1575
70	011	126	677	2031
71	011	127	622	1866
72	011	128	545	1635
73	011	129	613	1839
74	011	130	551	1653
75	011	132	527	1581
76	011	133	591	1773
77	011	134	262	786
78	011	135	693	2079
79	011	136	544	1632
80	011	139	648	1944
81	011	140	387	1161
82	011	141	317	951
83	011	142	386	1158
84	011	143	444	1332
85	011	144	553	1659
86	011	145	461	1383
87	011	146	385	1155
88	011	147	474	1422
89	011	148	380	1140
90	011	151	525	1575
91	011	152	322	